



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5-647, DE 10-12-70

CONSELHO DIRETOR

R E S O L U Ç Ã O Nº 22/72

O CONSELHO DIRETOR NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIFICAMENTE NO QUE LHE FACULTA O ARTIGO 4º, LETRA B, ITEM IV DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº VRE 697/72 - A,

R E S O L V E :

ARTIGO ÚNICO - A taxa de matrícula ou reamtrícula estipulada na Resolução nº 04/72 fica acrescida de 100%, quando verificada além do prazo regular, em um só período de prorrogação, à critério do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR ,
em Cuiabá, 18 de abril de 1.972.



GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

BENEDITO PEDRO DORILEO

JOSE VIDAL

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

BENTO MACHADO LOBO



JOÃO CELESTINO CORREA CARDOSO NETO